



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO N° 149/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque/RS, representada por **Darci Bueno da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 495.935.950-15, denominado CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei Federal e disposições constantes no Processo nº 081/2025, inexigibilidade nº 08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria na área educacional contemplando a) Realização de levantamento de dados e índices do município para fins de Avaliação do PME (2015-2025), trabalhando os dados individuais do município com as Comissões, diagnosticando se as metas, indicadores e estratégias estabelecidas foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para elaboração do PME (2026-2036

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, sendo o início em **02 de janeiro de 2026**, produzindo efeitos legais e operacionais somente a contar desta data, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

Os pagamentos decorrentes da execução contratual iniciarão exclusivamente a partir do exercício financeiro de 2026, observando-se a efetiva prestação dos serviços/entrega dos bens, a disponibilidade orçamentária e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO:

Serão contratadas 100 (cem) horas em três etapas, contando-se um total de 120 (cento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

vinte) dias.

1^a ETAPA: Assessoramento na Etapa Preparatória – Executada em 30 dias.

2^a ETAPA: Avaliação do Plano Municipal de Educação PME (2015-2025) – Executada em 60 dias.

3^a ETAPA: Assessoramento na Elaboração do Plano Municipal de Educação PME (2025 – 2026) – Executada em 120 dias a partir da aprovação do PNE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

Pela prestação de serviço, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada em 03 (três) parcelas de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, sendo o Valor total do presente contrato **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, O pagamento será em até 30 dias após a efetiva prestação de serviço de cada etapa, mediante a apresentação da nota fiscal comprovando a efetivação do serviço.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas será encaminhado para pagamento da prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESPESA

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

07.02 – Secretaria Municipal da Educação – Ações Finalísticas

07.02.12.361.0026.2076 – Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

07.01 – Secretaria Municipal da Educação – Apoio Administrativo

07.01.12.122.0041.2046 – Suporte Secretaria Educação MDE

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

II – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

III – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada;

V - Fornecer todos os documentos pertinentes à fiscalização dos serviços, solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais;

VI – Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte , os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor Paulo Baltazar Birkhann, pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

V – Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

VI – Realizar a fiscalização por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Saldanha Marinho/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.
- e) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão a inexecução total ou parcial do contrato com as consequências e as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LGPD:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todos os seus termos, obrigando-se:

I – Tratar os dados das partes deste contrato que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade – art. 7º da LGPD.

II – Garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente contrato (art. 50 da LGPD);

III – Executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE, estudantes e funcionários, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º da LGPD);

IV – Arquivar os dados pelo tempo necessário para a execução dos serviços e após, a sua eliminação, executando-se os que se enquadram no dispostos no art. 16, inc. I, da LGPD (art.15).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 10 de dezembro de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º